

**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT****LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 26/08/2015****PROÍBE A PRIVATIZAÇÃO DE VAGAS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE AOS CLIENTES EM ATENDIMENTO.**

Autoria: Vereador Léo Boy

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Juara, não poderão privatizar as vagas de estacionamento localizadas em frente às suas propriedades.

§ 1º Considera-se privatização de vagas o ato de impossibilitar ou dificultar, de qualquer modo, com uso de cones, correntes ou mesmo informes de sujeição a reboque, o acesso dos cidadãos, quer sejam clientes ou não.

§ 2º As únicas áreas que podem ser privatizadas serão aquelas localizadas em terreno próprio do estabelecimento, construído para esse fim, não sendo consideradas as áreas públicas que façam parte da extensão da calçada.

Art. 2º O descumprimento do previsto no artigo 1º desta Lei, acarretará as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 50 UPFM;

II - multa equivalente a 100 UPFM, no caso de reincidência;

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2015

*Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município*